



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000098

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2020.**

**OBJETO:** Aquisição de insumos e equipamentos para viabilizar o projeto Inserção de Plantas Medicinais e Fitoterápicas na Atenção Básica de Saúde no Município de Francisco Beltrão – Chamada Pública SCTIR/MS Nº 1/2017, dos itens que restaram desertos/frustrados nos Pregão Eletrônico nº 212/2019 e nº 038/2020.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** menor preço GLOBAL POR ITEM.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

<b>EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM</b>
---

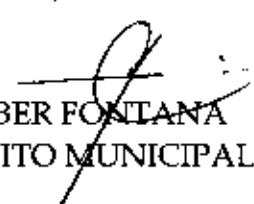
<b>1 – OBJECT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ nº 25.462.154/0001-26.</b> Itens: 01 R\$ 29.000,00.
--

<b>Item deserto: 01.</b>
--------------------------

<b>VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)</b>
--

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.  
Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 28 de maio de 2020.

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL

(\*) provisoriamente, considerando os itens 13.24 e 13.25 do Edital.

Francisco Beltrão, 28 de maio de 2020.

**NILEIDE T. PERSZEL**  
Presidente Da Comissão

Membros Da Comissão :

**LEANDRO SCHMIT**

**PRISCILA ALVES DE LÚCA**

Publicado por:  
Daniela Raitz  
Código Identificador: C92FB879

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2020.

**OBJETO:** Aquisição de ração para cães e gatos abrigados temporariamente no Centro de Apoio à Zoonoses.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** menor preço GLOBAL POR ITEM.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

**EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM**

1 – LAERCIO FAVERO & CIA LTDA. CNPJ nº 78.743.291/0001-03. Itens: 01 R\$ 2,68; 02 R\$ 4,67; 03 R\$ 4,29; 04 R\$ 8,35

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 18.616,00** (dezoito mil seiscentos e dezesseis reais)

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 28 de maio de 2020.

**CLEBER FONTANA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Daniela Raitz  
Código Identificador: 3B44FDEE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2020.

**OBJETO:** Aquisição de insumos e equipamentos para viabilizar o projeto Inserção de Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção Básica de Saúde no Município de Francisco Beltrão – Chamada Pública SCTIR/MS Nº 1/2017, dos itens que restaram desertos/frustrados nos Pregão Eletrônico nº 212/2019 e nº 038/2020.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** menor preço GLOBAL POR ITEM.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

**EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM**

1 – OBJECT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ nº 25.462.154/0001-26. Itens: 01 R\$ 29.000,00.

Item deserto: 01.

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 29.000,00** (vinte e nove mil reais)

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 28 de maio de 2020.

**CLEBER FONTANA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Daniela Raitz  
Código Identificador: A8DFE749

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 464/2020-PMFB**

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, centro, inscrito no CGC/MF nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **CLEBER FONTANA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.211.712-1 e do CPF/MF nº 020.762.969-21. e

**CONTRATADA:** B & B CONSTRITORA LTDA.

**OBJETO:** Parque infantil com 225,56m2, com playground avião colorido, brinquedo composto por estrutura de fibra de vidro, aço carbono e partes em madeira plástica, com duas gangorras com capacidade para quatro crianças, dois balanços em aço-carbono, um gira-gira confeccionado em aço carbono, três escorregadores sendo dois confeccionados em fibra de vidro no formato de uma turbina com escada de acesso em madeira plástica e outro escorregador duplo ondulado, um tobogã em plástico rotomoldado fixado na cauda do avião, um trepa-trepa fabricado em tubo de aço carbono, uma escada curva, três escadas fabricadas em tubo de aço carbono, uma torre com estrutura em tubo de aço carbono, uma fuselagem fabricada em fibra de vidro, com mirante interno com piso nivelado em madeira naval, janelas para ventilação, um mirante na asa esquerda com proteção lateral em tubo de aço carbono, um mirante na asa direita com saída para escorregador duplo ondulado em fibra de vidro, Carrossel inclusivo para cadeirante – seis lugares, sendo dois lugares adaptados, balanço para playground, adaptado para cadeirantes com capacidade para duas crianças sendo uma cadeirante. Serviços como movimento de terra, piso ecológico emborrachado, calçada de concreto, paisagismo entre outros e placas de comunicação visual, conforme projetos e especificações.

**VALOR:** R\$ 161.115,38 (cento e sessenta e um mil cento e quinze reais e trinta e oito centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta 6911, órgão/unidade 11.002, funcional programática 15.451.1501.2.0820, elemento de despesa 4.4.90.52.10.00, fonte 1888.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 90 (noventa) dias contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 270 (duzentos e setenta) dias.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 28 de maio de 2020.

**FORO:** Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Francisco Beltrão, 28 de maio de 2020.

Publicado por:  
Daniela Raitz  
Código Identificador: AE910EBB

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 465/2020-PMFB**

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO***Estado do Paraná***CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS**

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 466/2020, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa OBJECT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, OBJECT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.462.154/0001-26, estabelecida na AVENIDA PARANA, 4653, SALA 3 - CEP: 82520360 - Bairro SANTA CANDIDA, na cidade de Curitiba/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 72/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente termo é o fornecimento de equipamento para viabilizar o projeto Inserção de Plantas Medicinais e Fitoterápicas na Atenção Básica de Saúde no Município de Francisco Beltrão - Chamada Pública SOTIR/MS Nº 1/2017, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
2	72814	ENCAPSULADORA SEMI-AUTOMÁTICA: Gabinete fechado, estrutura em aço carbono pintado e revestido com chapa de aço inox, com rodízios. Deve trabalhar com vários tamanhos de cápsulas. Acompanha 01 jogo de disco. Produção de 1.500 a 2.000 cápsulas/hora. Alimentação 127v ou 220v. Dimensões aproximadas 80 x 50 x 110cm.	CAPSUTEC	UN	1,00	29.000,00	29.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega da mercadoria contratada deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 72/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria contratada e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal: 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) - Telefone: (46) 3520-2103



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

000101

## Estado do Paraná

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 072/2020 - pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados Convênio nº 04/2019/SETI/UGF - Assistência farmacêutica. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
5461 EA	08.006	10.303.1001.2.069	3.3.90.30.11.00	498
5501 EA			4.4.90.52.08.00	498

**PARÁGRAFO NONO** - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Durante a vigência do contrato o valor contratado não será reajustado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem área econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

Rua Ortaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) - Telefone: (46) 3520-2103



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O equipamento objeto deste contrato, deverá ser entregue (sem ônus de entrega), no município de Francisco Beltrão - PR, de acordo o especificado no edital e na cláusula primeira deste, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para atender a implantação de uma farmácia de manipulação entre a Prefeitura Municipal e Unipar, sendo que a entrega deverá ocorrer no Laboratório Municipal de Manipulação de Fitoterápicos na Universidade Paranaense - UNIPAR, localizado na Av. Júlio Assis Cavalheiro, 2000 - Centro, no Município de Francisco Beltrão - PR.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O equipamento deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento da nota de empenho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de que trata o PARÁGRAFO PRIMEIRO poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O prazo de vigência do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura deste.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta contrato será dado como recebido conforme:

- 1 - Provisoriamente, na apresentação do produto, acompanhado do romaneio de entrega, para efeito de verificação e assinatura do recebedor, devendo neste momento ser realizada conferência dos itens, se identificada a conformidade com o documento que o acompanha, o romaneio é assinado.
- 2 - Definitivamente, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade e da quantidade dos itens. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.
- 3 - Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.
- 4 - Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da contratada. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.
- 5 - Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.
- 6 - Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**1 - O equipamento entregue deverá ser de primeira qualidade e estar em conformidade com as normas em sua versão mais recente da ANVISA e MINISTÉRIO DA SAÚDE (quando aplicável ao item cotado).** Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição do Contrato.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) - Telefone: (46) 3520-2103

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO****Estado do Paraná**

2 - A CONTRATADA deverá entregar, durante toda a vigência do contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

3 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente termo, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

4 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as despesas de deslocamento e transporte para entrega do equipamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

- 1 - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- 2 - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- 3 - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- 4 - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- 5 - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- 6 - Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- 7 - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- 8 - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- 9 - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- 10 - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- 11 - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- 12 - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- 13 - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

- 14 - Prorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- 15 - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- 16 - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual critérios e práticas de sustentabilidade, como:
- Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
  - Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal;
  - Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 17 - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 072/2020 e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão de obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- atender aos encargos trabalhistas;
- assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 072/2020, durante a vigência do Contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- Advertência;
- 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.815.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) - Telefone: (46) 3520-2103

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO****Estado do Paraná**

- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) inércia de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dela dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) - Telefone: (46) 3520-2103





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.
- A via deste instrumento destinada à CONTRATADA, devidamente assinada pelo CONTRATANTE, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 072/2020 - Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

Rua Octaviano Teófilo dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.826.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) - Telefone: (46) 3520-2103



000107

# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO


A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 278.065.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão executados pela servidora, senhora Mariane Pavani Gomy, da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de verificar a conformidade com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 29 de maio de 2020.

  
CLEBER PONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
OBJECT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS  
LTD - ME  
CONTRATADA  
ELTON CRISTIAN GLATZ PIERETTI  
CPF Nº 010.080.749-69

TESTEMUNHAS:

  
ANTÔNIO CARLOS BONETTI

  
MANOEL BREZOLIN

25.462.154/0001-261

OBJECT COMÉRCIO DE  
EQUIPAMENTOS LTDA.

AV. PARANÁ, 4853  
SANTA CÂNDIDA - CEP: 82.620-368

CURITIBA - PR

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br) - Telefone: (46) 3520-3103

Página 8



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO<sup>000108</sup>

Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **OBJECT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 466/2020 - Pregão nº 72/2020.

**OBJETO:** Aquisição de insumos e equipamentos para viabilizar o projeto Inserção de Plantas Medicinais e Fitoterápicas na Atenção Básica de Saúde no Município de Francisco Beltrão – Chamada Pública SCTIR/MS Nº 1/2017, dos itens que restaram desertos/frustrados nos Pregão Eletrônico nº 212/2019 e nº 038/2020

**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** 30 dias após a emissão da nota fiscal.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5461	08.006.10.303.1001.2069	498	3.3.90.30.11.00	Do Exercício
5501	08.006.10.303.1001.2069	498	4.4.90.52.08.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 29 de maio de 2020.

  
Antonio Carlos Bonetti

Secretário Municipal da Administração

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **16 de junho de 2020, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **menor preço POR ITEM UNITÁRIO**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, não perecíveis, material de higiene e limpeza e demais produtos para manutenção das atividades da municipalidade.**

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 16 de junho de 2020**, no endereço eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br) - licitações, ou através do site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 29 de maio de 2020.

**NÁDIA DALL AGNOL**  
Pregoeira

Publicado por:  
Daniela Raitz  
Código Identificador:5CE50CA5

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **LAERCIO FAVERO & CIA LTDA.**  
**ESPÉCIE:** Contrato nº 467/2020 - Pregão Eletrônico nº 71/2020.  
**OBJETO:** Aquisição de ração para cães e gatos abrigados temporariamente no Centro de Apoio à Zoonoses.  
**PRAZO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 18.616,00 (dezoito mil seiscentos e dezesseis reais).  
**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e após o recebimento definitivo do objeto.  
**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5520	08.006.10.304.1001.2078	82	3.3.90.30.06.00	Do Exercício
5510	08.006.10.304.1001.2079	84	3.3.90.30.06.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 29 de maio de 2020.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**  
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:  
Daniela Raitz  
Código Identificador:399AD37F

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **OBJECT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME.**  
**ESPÉCIE:** Contrato nº 466/2020 - Pregão nº 72/2020.  
**OBJETO:** Aquisição de insumos e equipamentos para viabilizar o projeto Inserção de Plantas Medicinais e Fitoterápicas na Atenção

Básica de Saúde no Município de Francisco Beltrão - Chamada Pública SCTIR/MS Nº 1/2017, dos itens que restaram desertos/frustrados nos Pregão Eletrônico nº 212/2019 e nº 038.2020  
**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).  
**FORMA DE PAGAMENTO:** 30 dias após a emissão da nota fiscal.  
**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5461	08.006.10.303.1001.2069	498	3.3.90.30.11.00	Do Exercício
5502	08.006.10.303.1001.2069	498	4.4.90.52.08.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 29 de maio de 2020.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**  
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:  
Daniela Raitz  
Código Identificador:67781049

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ELCIO BELLIN DA SILVA - ME**  
**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 354/2019 - Pregão nº 65/2018.  
**OBJETO:** Prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de mão de obra para veículos da Municipalidade.  
**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4072/2020.  
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 90 (noventa) dias, ou seja, até 19 de agosto de 2020.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GL - BOMBAS INJETORAS BELTRAO - EIRELI - EPP**  
**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 355/2019 - Pregão nº 65/2018.  
**OBJETO:** Prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de mão de obra para veículos da Municipalidade.  
**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4072/2020.  
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 90 (noventa) dias, ou seja, até 19 de agosto de 2020.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **HENRIQUE ZAMADEI E CIA LTDA**  
**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 356/2019 - Pregão nº 65/2018.  
**OBJETO:** Prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de mão de obra para veículos da Municipalidade.  
**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4072/2020.  
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 90 (noventa) dias, ou seja, até 19 de agosto de 2020.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **OLIVEIRA E ZATTA LTDA**

000110

Publicado por:

Daniella Lotici Kowalski

Código Identificador: A9914F82

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 357/2019 – Pregão nº 65/2018

OBJETO: Prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de mão de obra para veículos da Municipalidade.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4072/2020.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 90 (noventa) dias, ou seja, até 19 de agosto de 2020.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PAULO FRITZEN & CIA LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 358/2019 – Pregão nº 65/2018.

OBJETO: Prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de mão de obra para veículos da Municipalidade.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4072/2020.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 90 (noventa) dias, ou seja, até 19 de agosto de 2020.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SANDER SERVICOS DE USINAGEM LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 359/2019 – Pregão nº 65/2018.

OBJETO: Prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de mão de obra para veículos da Municipalidade.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4072/2020.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 90 (noventa) dias, ou seja, até 19 de agosto de 2020.

Francisco Beltrão, 22 de maio de 2020.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador: 4F9B15A8

DRH

#### EXTRATO ADITIVO JULIANA ROMEIRO DA SILVA

Município de Francisco Beltrão Pessoa Jurídica de Direito Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 778165010001/66, representado pelo Prefeito Municipal, torna público Extrato de Aditivo de Contrato Individual de Trabalho por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento na SÚMULA 244 TST, inciso III, no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e da Lei Municipal nº. 4.054/2013e alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **JULIANA ROMEIRO DA SILVA**

ESPÉCIE: Prestação de Serviços como Professor da Rede Municipal/Cmei.

EDITAL: 279/2019 Contrato nº 108/202 1º Aditivo – Súmula 244 – Licença Maternidade

PERÍODO: 19/05/2020 a 14/09/2020.

DATA ASSINATURA: 19/05/2020

**CLEBER FONTANA**

Prefeito Municipal

## ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 059/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de General Carneiro - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1596/2019 de 17/12/2019.

**ART. 1º** - Na conformidade com o Artigo 42º da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, fica, bem como com a aplicação do Artigo 9º e as disposições de seu Parágrafo único da Lei Municipal nº 1596/2019, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar para remanejamento de despesa dentro do mesmo projeto atividade no valor de R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil Reais) nos valores e discriminações abaixo:

Cód.	Fuente	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
187	1507	02.067.15.752.0008.2.065	MANUTENÇÃO AMPLIAÇÃO REDE ILLUMINAÇÃO PÚBLICA	3.3.90.39	32.000,00

**ART. 2º** - Para dar cobertura ao Crédito Aberto pelo Artigo anterior serão considerados as reduções totais e/ou parciais das seguintes dotações:

Cód.	Fuente	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
186	1507	02.067.15.752.0008.2.065	MANUTENÇÃO AMPLIAÇÃO REDE ILLUMINAÇÃO PÚBLICA	3.3.90.36	32.000,00

**ART. 3º** - Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer a alteração no PPA 2018/2021, na LDO e na LOA vigente para inclusão das despesas, projetos e programas previstos no art. 1º do presente decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro – Paraná, 29 de maio de 2020.

**LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gisele Montoski

Código Identificador: 0430D858

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 034/2020

Dispõe: Sobre a EXONERAÇÃO do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER.

**LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

**RESOLVE:**

**EXONERAR a pedido**, o Sr. Anderson André Hermes, portador do RG N.º 5730989; PR, do cargo de SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER, do Município de General Carneiro.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 29 de Maio de 2020.